

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 3ª REGIÃO**

TST: RO -00923-2014-025-03-00-5 - 5ª Turma
CNJ: RO -0000923-54.2014.5.03.0025 - 5ª Turma

Lei 13.015/2014



RECURSO DE REVISTA

Recorrente(s): [REDACTED]

Advogado(a)(s): Flavio Carvalho Monteiro de Andrade (MG - 100041)
Flavio Miguel Alcici Salomao (MG - 150813)

Recorrido(a)(s): [REDACTED]

Advogado(a)(s): Lucas de Araujo Freitas (MG - 79651)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 01/02/2016 - fl. 272; recurso apresentado em 11/02/2016 - fl. 275), observado o não funcionamento desta Justiça do Trabalho no período de 08/02 a 10/02/2016 - carnaval e Quarta-feira de Cinzas -, conforme Resolução Administrativa 241/2015/TRT- 3ª Região).

Regular a representação processual, fl(s). 184.

Satisfeito o preparo (fls. 251, 260, 259 e 282).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO / JUSTA CAUSA/FALTA GRAVE.

RESPONSABILIDADE CIVIL DO
EMPREGADOR/EMPREGADO / INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / LIQUIDAÇÃO/CUMPRIMENTO/EXECUÇÃO / EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Em relação aos temas em destaque, o recurso de revista não pode ser admitido, uma vez que não atende ao disposto no inciso I do §1º-A do art. 896 da CLT, no sentido de ser ônus da parte, *sob pena de não conhecimento do recurso*, a indicação do trecho da decisão recorrida

que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se e intime-se.

Belo Horizonte, 22 de março de 2016.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador 1º Vice-Presidente